



of. 102
Dionara

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

*Ano 1993/94-6º
S. Vicente 22/5/92*

Lei Complementar n.º 155

*Altera a redação dos artigos 111, 276 e
277 da Lei nº 1745/77-Código
Tributário do Município, disciplinando
a destinação de mercadorias
apreendidas ao Fundo Social de
Solidariedade do Município.
Proc. nº 5113/97*

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 111 da Lei nº 1745/77, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, passando o §1º a único e suprimindo-se o §2º:

"Art. 111 - Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo do 10 (dez) dias após a apreensão, serão os bens destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 276 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, acrescentando-se o parágrafo único:

"Art. 276 - As mercadorias ou equipamentos apreendidos, quando não tiverem a destinação prevista no Parágrafo único do art. 111, poderão ser liberadas até 10 (dez) dias após a apreensão, mediante o pagamento de 303.70 UFM's, acrescido das despesas com a remoção das mercadorias ou equipamentos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no "caput", as mercadorias ou equipamentos não retirados serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município."



Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária

Lei Complementar n.º 155

fl.2

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o art. 277 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Art. 277 - As mercadorias apreendidas, não constantes dos grupos I a III do art. 272, serão destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de abril de 1997.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal